



PROCESSO/Número:

043/RLO/SEMADES/MAIO-2024

PORTARIA Nº 246/2024

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO do empreendimento com razão social LOPES E CARDOSO LTDA, nome fantasia POSTO CENTER, CNPJ 16.955.842/0001-37, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da RENOVAÇÃO

DE Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

- Art. 1° Expedir a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO ao empreendimento com razão social LOPES E CARDOSO LTDA, nome fantasia POSTO CENTER, CNPJ 16.955.842/0001-37, tendo como atividade Principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.4.579, Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis com sede na R MARIA QUITERIA, Nº 446, Centro, Irecê BA, CEP: 44.900-000.
- **Art. 2°-** Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - **II-**Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
 - **III-**Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;





- **IV -** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- **V -** Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- **VI-**Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- **VII-** Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;
- **VIII-** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- **IX** Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- X Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) (**Prazo:** durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- XI Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- **XII-**Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- **XIII -** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Licença Apresentar comprovantes);
- **XIV -** O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (Prazo: durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- **XV -** Realizar limpeza de Caixa Separadora de Água e Óleo (Prazo: durante a vigência desta licença apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- **XVI -** Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);





- **XVII -** O empreendimento fica obrigado a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com o Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); (Prazo: 90 dias, apresentar comprovantes);
- **XVIII -** Apresentar a certidão de uso e ocupação do solo atualizado (**Prazo:** 30 dias apresentar comprovantes);
- **XIX -** Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,80m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 10 dias para a escolha conjunta);
- XXI Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes RCC (Prazo: 360 dias);
- **Art. 3° -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- **Art.4°** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte deempreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5° -** Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6° -** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 7° -** A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8° Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 30 de maio de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 343/2024